



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DO “PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”

O MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.122/0001-63, com sede na Praça Miguel Ortega, 439, Parque Assunção, Taboão da Serra, São Paulo, neste ato representado pelo Secretário de Administração, Sr. WAGNER LUIZ ECKSTEIN JÚNIOR, e pela Secretária de Educação, Profª DIRCE MATIKO TAKANO, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.019/2014, a Resolução SEDUC/TS nº 01, de 26 de agosto de 2021, e nos demais atos normativos aplicáveis, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução das atividades vinculadas ao “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de PARCERIA com a Prefeitura do Município de Taboão da Serra/SP, mediante a formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a realização das atividades “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, assim entendido como finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros a organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas na Lei nº 13.019/14 e neste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/14, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/15, e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste edital e anexos.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a transferência de recursos financeiros para a gestão e execução de atividades do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, instituído pela Resolução SEDUC/TS nº 01 de 26 de agosto de 2021, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei 13.019 de 2014. As informações necessárias à elaboração do(s) Plano(s) de Trabalho estão discriminadas nos Anexos III e IV deste Edital.

2.2. Será firmado “Termo de Colaboração” para realização das atividades seguintes:

I – Ofertar espaços físicos e ambiente virtual (online) adequados as necessidades acadêmicas de pós-graduação — especialização — lato sensu, no território do município, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação (até 3 km de distância), para acompanhamento de oferta dos cursos de pós-graduação a todos os profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal (ativos e eventuais ingressantes futuros), visando acesso à qualificação e formação continuada, com titulação de pós-graduação — especialização — lato sensu, de forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

customizada, ágil, facilitada, com certificação de Instituição de Ensino Superior reconhecida perante o MEC enquanto curso de pós-graduação, para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal, sendo, no mínimo, 717 (setecentas e dezessete e sete) vagas a serem disponibilizadas até o término da vigência do ajuste.

II - Ofertar espaço físico e ambiente virtual (online) adequados às necessidades acadêmicas de pós-graduação, com titulação de mestrado stricto sensu, no território do município, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação (até 3 km de distância), para acompanhamento de oferta dos cursos de pós-graduação — mestrado — para todos os profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal; visando acesso à qualificação e formação continuada, com titulação de mestrado stricto sensu, de forma personalizada, ágil, facilitada, com certificação de Instituição de Ensino Superior reconhecida perante o MEC para, no mínimo, 30 (trinta) Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados mediante processo seletivo próprio para essa finalidade até término da vigência do ajuste.

III - Comunicar, engajar, monitorar, avaliar e garantir a participação dos profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, a fim de facilitar a implantação e disseminação da aprendizagem contemporânea, com nível de excelência de qualidade.

2.3. Dos profissionais do magistério público municipal não serão cobrados quaisquer valores a título taxa de matrícula, mensalidades, tampouco para emissão de documentos como primeira via do Histórico Escolar de Pós-Graduação e do Certificado / Diploma de Conclusão do(s) referido(s) curso(s).

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Chamamento Público pretende garantir a realização das atividades do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, de acordo com a prerrogativa outorgada pela Resolução SEDUC/TS nº 01 de 26 de agosto de 2021, e do Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº- 2.223/2015.

3.2. A Lei Municipal nº- 2.223/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, elenca, entre as metas e diretrizes para a gestão da educação no município:

3.2.1. A universalização do ensino infantil e fundamental anos iniciais, para toda a população de zero a quatorze anos;

3.2.2. Atendimento com qualidade e excelência de toda a demanda de E.J.A., primando pelo aprimoramento constante da qualidade e aprendizado significativo para toda essa demanda;

3.2.3. O fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades contempladas pelo Município, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atender as médias indicadas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB.

3.2.4. A garantia da educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino atendidas pelo sistema público municipal, implantando-se gradual e progressivamente a educação em tempo integral nas escolas públicas da rede municipal;

3.3. Para a obtenção desses resultados, o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 2223/2015 propõe uma série de estratégias dentre as quais algumas diretamente voltadas a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Formação Continuada de Profissionais do Magistério Público Municipal, dentre os quais elencamos:

“Meta 16:’ formar, em nível de pós-graduação lato e stricto sensu 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica e garantir a todos a formação continuada em sua área de atuação.”

3.4. Nesse contexto, com fundamento na Resolução SEDUC/TS nº 01 de 26 de agosto de 2021 que institui ações de fomento e políticas públicas para implementação de programas complementares de formação continuada, foi criado o “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, o qual segue norteado, dentre outros, pilares, também pelos seguintes objetivos:

3.4.1. Oferecer acesso à qualificação e formação continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com certificação de Instituição de Ensino regular, de forma customizada, ágil e facilitada;

3.4.2. Oferecer espaço físico e ambiente virtual online monitorados, no território do Município, e próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação (até 3km de distância), para acompanhamento de oferta de cursos de pós-graduação e especializações de interesse da rede pública municipal de ensino;

3.4.3. Comunicar, engajar, monitorar, avaliar e garantir a participação dos profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, a fim de facilitar a implantação e disseminação da aprendizagem contemporânea, com nível de excelência de qualidade.

3.5. A Resolução SEDUC/TS nº 01 de 26 de agosto de 2021, por sua vez, atribui, além da Secretaria Municipal de Educação, à Organização da Sociedade Civil a prerrogativa de firmar parcerias com instituições, entidades e organizações da sociedade civil sem finalidade lucrativa, e o que mais couber para a execução das ações propostas pelo programa. É da natureza do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, portanto, estabelecer parcerias, planejar e executar ações de cooperação que integrem escolas e comunidades com os mais diversos seguimentos da sociedade civil, com o propósito de promover uma gestão pública democrática. Pretende-se, desse modo, ampliar a participação da sociedade civil, fortalecendo-se a transparência na aplicação dos recursos públicos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas, nos termos do art. 2º-, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei no 13.019, de 2014:

“a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

“b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n-º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;”

“c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;”

4.2. Para participar deste chamamento, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais instituições, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei n-º 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

a) uma “OSC celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não execução do objeto; e

b) uma ou mais “instituições executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das instituições executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.

4.3.3. Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

4.3.4. A OSC celebrante da parceria com a administração pública municipal:

a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, comprovar capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à administração pública verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes REQUISITOS:

5.1.1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº- 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº- 13.019, de 2014);

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º-, da Lei n-º 13.019, de 2014);

5.1.8. Apresentar os documentos e certidões elencados nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019 de 2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

5.1.9. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º-, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará IMPEDIDA de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de diretos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº- 13.019, de 2014);

5.2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº- 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº- 13.019, de 2014); ou

5.2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por Portaria previamente à etapa de avaliação das propostas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da transparência e da publicidade, sendo este último atendido por meio da divulgação dos atos no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/06/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs	22/07/2024
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	23/07/2024
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra www.ts.sp.pov.br .	2 (dois) dias úteis após o término da avaliação da proposta pela Comissão de Seleção, portanto, 25/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões	3 (três) dias úteis após prazo final para apresentação dos recursos
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	3 (três) dias úteis após o término do prazo para apresentação de contrarrazões
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	A definir

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) ocorrerá após a etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra na internet (www.ts.sp.Gov.br), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos DELICO, sito na Praça Miguel Ortega n° 286, 2º andar, no bairro Parque Assunção, CEP 06754-160, Taboão da Serra/SP, das 09h às 12h, presencialmente, no dia 22 de julho de 2024.

7.4.2. A proponente deverá apresentar a proposta em envelope opaco e fechado com a inscrição **“Edital de Chamamento Público Nº 006/2024 — Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”**, seguida da razão social e do número do CNPJ da sociedade proponente, elaborada no formato de “Plano de Trabalho Simplificado”, contendo:

7.4.2.1. Identificação do proponente;

7.4.2.2. Dados do projeto: descrição da proposta, com o detalhamento das atividades de acordo com o Anexo IV - Referências para Colaboração;

7.4.2.3. Portfólio do proponente;

7.4.2.4. Critérios para aferição de resultados e indicadores;

7.4.2.5. Cronograma de trabalho;

7.4.2.6. Planejamento operacional;

7.4.2.7. Orçamento em planilha Excel prevendo todos os recursos necessários para execução do projeto, e cronograma de receitas e despesas;

7.4.2.8. Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto;

7.4.2.9. Currículo dos integrantes da OSC cujo envolvimento será necessário para a consecução do projeto;

7.4.2.10. Manual de Compras, se houver;

7.4.2.11. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, bem como de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou atua.

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

7.4.3. Todos os documentos deverão ser entregues impressos em uma única via, em folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinadas pelo representante legal da OSC proponente, além de virem acompanhados de pen drive contendo a versão digital em formato PDF de todos os documentos apresentados.

7.4.4. Não serão aceitas propostas ou adendos entregues após as 12h do dia 22 de julho de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.4.5. Cada OSC deverá apresentar propostas distintas para cada atividade, conforme item 2.2 do presente Edital. Caso seja apresentada mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.6. Pedidos de esclarecimentos de dúvidas referentes a este edital e seus anexos poderão ser encaminhados até 10 (dez) dias corridos antes do término do prazo de publicação do Edital, exclusivamente por meio do endereço eletrônico kelly.dutra@taboaodaserra.sp.gov.br, indicando no assunto “Esclarecimentos — Edital de Chamamento Público — Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”. Os pedidos de esclarecimento formulados e as respostas correspondentes serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra até 5 (cinco) dias corridos antes da data final para apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos estabelecidos neste edital.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV — Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO			
ITENS DE JULGAMENTO	CRITÉRIOS	ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	Adequação da proposta global às diretrizes delineadas pelo Edital e aos objetivos do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Pública Municipal”	Inadequação : 0,0 Adequação insuficiente: 0,5 Adequação intermediária: 1,0 Adequação suficiente mas não plena: 1,5 Adequação plena: 2,0	2,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

B. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA	Apresenta estratégia de produção e logística, informações sobre ações e serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas, e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Não preenche nenhum dos critérios: 0,0 Preenche alguns critérios: 0,5 Preenche diversos mas não todos os critérios: 1,5 Preenche satisfatoriamente todos os critérios: 2,0	2,0
C. GOVERNANÇA	Apresentação de Manual de Compras	Preenchimento do critério: 0,5 ponto Não preenchimento do critério: 0,0 (zero)	1,5
	Possui Conselhos de Administração, Curador ou Fiscal	Preenchimento do critério: 1,0 ponto Não preenchimento do critério: 0,0 (zero)	
D. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA	Compatibilidade orçamentária, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária	Atendimento do critério: 1,5 ponto Não atendimento do critério: 0,0 (zero)	1,5
	Propõe desconto sobre o valor de referência	Pontuação conforme valor do desconto oferecido, até o máximo de 0,5 ponto.	
E. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL	Comprovação de experiência e capacidade técnica de gerenciamento e execução de atividades de polifuncionais públicas educacionais, afins ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, com demonstração das realizações dos resultados alcançados.	Atendimento pleno do critério com experiência superior a 10 anos: 1,0 Atendimento pleno do critério com experiência de 5 a 10 anos: 0,5 L Atendimento pleno do critério com experiência de 5 anos: 0,25 Não atendimento do critério/experiência inferior a 1 ano: 0,0 (zero)	2,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

	Comprovação, por meio de currículo, da experiência dos principais quadros técnicos (dirigentes, coordenadores e equipe especializada atual e/ou prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos colaboradores.	Atendimento pleno do critério com experiência de 5 anos ou mais: 0,5 Atendimento pleno do critério com experiência de 1 a 5 anos: 0,25 Não atendimento do critério/experiência inferior a 1 ano: 0,0 (zero)	
	Comprovação através de demonstração de capacidade técnica de plataforma tecnológica em atendimento ao objeto do Termo de Colaboração.	Atendimento pleno do critério com demonstração completa: 1,0 Atendimento pleno do critério com 50% atendido: 0,5 L Não atendimento do critério/experiência inferior a 1 ano: 0,0 (zero)	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL			10,0

7.5.5 A falsidade de informações acarretará a ELIMINAÇÃO da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento "Comprovação de capacidade técnica-operacional", informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis) pontos;
- b) que recebam nota 0 (zero) nos itens A, B ou D; ou
- c) que estejam em desacordo com o edital;

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento A, B, D, E e C. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

7.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra na internet (www.ts.sp.gov.br), Imprensa Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos deverão ser apresentados da mesma forma e no mesmo local e horários estabelecidos para apresentação das propostas.

7.7.3. É assegurada aos participantes a obtenção de cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Prefeitura de Taboão da Serra, por meio de seu site oficial, dará ciência do mesmo aos demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, da mesma forma e no mesmo local e horários estabelecidos para a apresentação dos recursos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso e as contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.8.3. A “Decisão Final” do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida pelo Sr. Prefeito Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data limite para recebimento das contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Dessa “Decisão Final”, não caberá novo recurso.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito municipal ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção deverá HOMOLOGAR e DIVULGAR, no sítio eletrônico oficial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

(www.ts.sp.gov.br), as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação do resultado da fase de seleção não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6-º, da Lei nº 13.019 de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3 — ETAPAS DA FASE DE CELEBRAÇÃO	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho, e comprovação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.
2	Verificação da documentação apresentada, análise do Plano de Trabalho e Demonstração da Plataforma
3	Ajustes do Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais: A administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da convocação, apresentar seu Plano de Trabalho completo e detalhado.

8.2.1. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta simplificada submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014):

- descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata o item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza para cada um dos itens, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

8.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13.019 de 2014, bem como a não ocorrência de hipóteses de impedimento ou vedações legais de que trata o art. 39 de referida Lei, o que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.2.4.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações para comprovação das exigências previstas nos incisos I e III do art. 33 e inciso III do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

8.2.4.2. Escrituração de acordo com princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.2.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que, na data da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC exista há, no mínimos anos com cadastro ativo;

8.2.4.4. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº- 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.2.4.5. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

8.2.4.6. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; CRF/FGTS;

8.2.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -

8.2.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.2.4.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

8.2.4.10. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.2.4.11. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF de cada um deles;

8.2.4.12. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

8.2.4.13. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, bem como de capacidade técnica e operacional;

8.2.4.14. Informações acerca da certificação e regularidade perante o MEC, dos cursos a serem ofertados face o “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, nível de pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

8.2.5. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa deverão ser entregues pessoalmente no mesmo endereço onde foram entregues as propostas, em envelope opaco com identificação da OSC, contendo a inscrição “Chamamento Público — Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e análise do Plano de Trabalho: Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria descritos na Lei^o 13.019 de 2014, e neste Edital, bem do Plano de Trabalho.

8.3.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Nos termos do §1^o do art. 28 da Lei n^o 13.019 de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, e não sendo providenciada a regularização no prazo assinalado pela Administração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.4.3. Em conformidade com o §2^o do art. 28 da Lei n^o 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma da Etapa 2 e, se necessário, aos ajustes no Plano de Trabalho e regularização da documentação, na forma da Etapa 3. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá de adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo 8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato correspondente no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº- 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.06.02.00.123612012-2554 // 3.3.90.39.00.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, autorizado pela Lei nº 2362 de 08 de fevereiro de 2021.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou Armadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.561.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil reais).

9.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso estabelecido no Termo de Colaboração, observado o disposto no art. 48 da Lei nº- 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação em vigor,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos artigos 45 e 46 da Lei n° 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n° 13.019, de 2014):

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem, ingressos e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria {aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- d) Consultorias específicas que estejam em conformidade com as atividades relacionadas com o objeto deste projeto;
- e) Contratação de prestadores de serviços especializados para a consecução dos objetos desta parceria; e
- f) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8.1. Os valores relativos à remuneração da equipe de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão:

I - estar previstos no plano de trabalho;

II - ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e III - ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, observados:

a) os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

b) em seu montante bruto e individual, o limite máximo do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

9.8.2. A organização social será a única responsável pelo pagamento dos seus recursos humanos, encargos sociais e tributos decorrentes das contratações que realizar para cumprimento do objeto da parceria a ser firmada, não havendo que se falar em responsabilidade solidária, nem subsidiária, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.12. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

10.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.3. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso descoberta a falsidade ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n-º 13.019, de 2014.

10.6. A administração pública não cobrará, das entidades concorrentes, taxa para participar deste Chamamento Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes:

- Anexo I — Declaração de Ciência e Concordância
- Anexo II — Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
- Anexo III — Modelo de Plano de Trabalho
- Anexo IV — Termo de Referência
- Anexo V — Minuta do Termo de Colaboração

Taboão da Serra/SP, 21 de junho de 2024

Wagner Luiz Eckstein Júnior Secretário de Administração

Dirce Matiko Takano
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIENCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a organização da sociedade civil sem fins lucrativos, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SEDUC n° 006/2024, e respectivos ANEXOS, como também, que se responsabiliza sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Taboão da Serra/SP, de de 2024.

Nome da OSC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CNPJ/MF da OSC
Representante Legal da OSC ;
Cargo
CPF/MF

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a entidade....., organização da sociedade civil — OSC, inscrita noCNPJ/MF sob o nº

dispõe de instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria, e para o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, e/ou recursos próprios da OSC, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria, para o completo e satisfatório cumprimento das metas estabelecidas.

OU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

dispõe de instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria, e para o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, que pretende, ainda, contratar e/ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal finalidade.

Taboão da Serra/SP, de de 2024.

Nome da OSC
CNPJ/MF da OSC
Representante Legal da OSCnome.....;
Cargo
CPF/MF

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE

1.1 Informações sobre o proponente:

- a) Nome
- b) CNPJ
- c) Endereço completo:
- d) Contato telefônico:
- e) E-mail:

1.2 Informações do dirigente responsável pela entidade proponente (se houver interveniente/ executor, apresentar as mesmas informações):

- a) Nome:
- b) Cargo/função:
- c) CPF:
- d) RG:
- e) Endereço residencial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

f) Telefone:

g) E-mail:

1.3 Informações sobre o responsável técnico pelo projeto:

a) Nome:

b) Contato telefônico:

c) E-mail:

1.4 Informações do projeto:

a) Número da proposta:

b) Título:

2. OBJETO: Deverá ser elaborado um Plano de Trabalho para cada uma das atividades/objetos desejados.

2.1 COMUNICAÇÃO E ENGAJAMENTO: Monitorar, planejar e difundir ações que possibilitem engajamento da rede pública de ensino, com intuito de assegurar adesão para a formação contemporânea de professores e que, dessa forma, metas audaciosas possam ser atingidas;

2.2 FORMAÇÃO CONTINUADA: Oferta de cursos de pós-graduação lato e stricto sensu a todos os Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, com certificação de Instituição de Ensino Superior;

2.3 ESTABELECIMENTO FÍSICO: Providência de um estabelecimento para suporte de aulas, avaliações e estudos para a rede de educadores atingida;

2.4 MATERIAL DIDÁTICO: A disponibilidade de material específico para a devida e atualizada literatura a fim de garantir maior aproveitamento do ensino pelo professor;

3. ENCONTROS ONLINE: Oferta de palestras, vídeos-conferências; Lives, aulas magnas online e debates para enriquecimento do repertório e da formação;

4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO: Elaboração e aplicação de pesquisas de opinião para atenção das metas pretendidas do projeto;

5. CERTIFICAÇÃO SUPERIOR: Garantir que cursos oferecidos sejam ministrados e oferecidos por instituições regulares e que sejam especialmente, para ensino superior, capazes e autorizadas a emitir diplomas e certificações conforme regulamentações legais vigentes.

6. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO:

6.1 A Prefeitura Municipal de Taboão da Serra/SP, através da Secretaria Municipal de Educação, criou o “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, nos termos da Resolução SEDUC n° 01/2023, e do Plano Municipal de Educação — Lei Municipal n° 2223/2015. O referido Programa está norteado, dentre outros pilares, também pelos seguintes objetivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

6.1.1 Oferecer acesso à qualificação e formação continuada no nível de pós-graduação lato sensu a todos os Profissionais do Magistério Público Municipal, com certificação de Instituição de Ensino Superior, de forma customizada, ágil e facilitada;

6.1.2 Oferecer espaço físico e ambiente virtual online monitorados, no território do Município, e próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento de oferta de, no mínimo, 30 (trinta) vagas em cursos de mestrado — stricto sensu de interesse dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

6.1.3 Comunicar, engajar, monitorar, avaliar e garantir a participação dos profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, a fim de facilitar a implantação e disseminação da aprendizagem contemporânea, com nível de excelência de qualidade.

6.2 Portanto, considerando a importância do estabelecimento de parcerias entre o setor privado e a administração pública para a otimização da prestação de serviços ao cidadão, a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra busca, por meio do presente Chamamento Público, uma solução ágil e adequada para garantir a Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal, especialmente no tocante a cursos de pós-graduação.

7. DETALHAMENTO DO PROJETO

7.1 Descrição da proposta e atividades a serem realizadas, e definição das metas a serem alcançadas: (definir de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo IV — Referências para Colaboração).

7.2 Cronograma das atividades previstas, planejamento de ações, metodologias e estratégias: (elaborar cronograma e planejamento de acordo com as diretrizes fornecidas no Anexo IV — Referências para Colaboração).

7.3 Etapas da operacionalização: (definir de acordo com as diretrizes fornecidas no Anexo IV — Referências para Colaboração).

7.4 Parcerias (se houver):

- a) Nome do parceiro:
- b) Tipo de parceria:
- c) Objeto da parceria:
- d) Valor:

8. OBJETIVOS:

8.1 Objetivos gerais:

8.2 Objetivos específicos:

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

9.1 Previsão de receitas:

9.2 Previsão de despesas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

10. CURRÍCULO DOS MEMBROS INTEGRANTES:

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Taboão da Serra/SP, de de 2024.

Nome da OSC
CNPJ/MF da OSC
Representante Legal da OSCnome.....; Cargo
CPF/MF

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA COLOBORAÇÃO

Estas referências dispõem sobre as diretrizes que os proponentes devem obrigatoriamente considerar na elaboração de proposta de trabalho.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de PARCERIA com a Prefeitura do Município de Taboão da Serra/SP por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, mediante a formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a realização das atividades do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, assim entendido como finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas na Lei nº 13.019 de 2014 e neste edital.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 2014 com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/15, e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas no edital e anexos.

DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O termo de colaboração terá por objeto genérico a transferência de recursos financeiros para a gestão e execução de atividades do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, instituído pela Resolução SEDUC/TS nº 01 de 26 de agosto de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

2023, nos termos do art. 2-º, III-A da Lei 13.019 de 2014. Serão firmados termos de colaboração autônomos para realização de cada uma das três atividades a seguir:

1. Ofertar espaço físico e ambiente virtual (online) adequados às necessidades acadêmicas de pós-graduação — especialização — lato sensu, no território do município, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento de oferta dos cursos de pós-graduação a todos os profissionais do Magistério Público Municipal (ativos e eventuais ingressantes futuros); visando acesso à qualificação e formação continuada, com titulação de pós-graduação lato sensu, de forma customizada, ágil, facilitada, com certificação de Instituição de Ensino Regular reconhecida perante o MEC enquanto curso de pós-graduação lato sensu, para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal, inclusive eventuais ingressantes, sendo, no mínimo, **717 (setecentas e dezessete e sete) vagas.**

ii. Ofertar espaço físico e ambiente virtual (online) adequados às necessidades acadêmicas de pós-graduação — mestrado — stricto sensu, no território do município, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento de oferta dos cursos de mestrado para todos os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, visando acesso à qualificação e formação continuada, com titulação de mestrado — stricto sensu — de forma personalizada, ágil, facilitada, com certificação de Instituição de Ensino Regular reconhecida perante o MEC enquanto curso de mestrado para, no mínimo, 15 (quinze) Profissionais Efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados mediante processo seletivo promovido pela Secretaria Municipal de Educação, próprio para essa finalidade, sendo, no mínimo, 15 (quinze) vagas.

III. Comunicar, engajar, monitorar, avaliar e garantir a participação dos profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, a fim de facilitar a implantação e disseminação da aprendizagem contemporânea, com nível de excelência de qualidade.

FUNDAMENTOS GERAIS

O “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal” possui a finalidade de oferecer acesso à qualificação e formação continuada, com certificação de Instituição de Ensino regular, de forma íntegra, por demanda, customizada e concentrada, com qualidade e portfólio amplo. Abordar com inteligência, gerir a oferta e garantir metas, é o intuito desse plano que inclui: comunicação e engajamento, espaço físico preparado, material didático, encontros pesquisa de satisfação e, naturalmente, certificação de cursos em pós-graduação /oro (especialização) e stricto sensu (mestrado).

Integrando um conjunto de ações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, para concretização da política educacional constante no Título 4, Meta 16, da Lei Municipal 2223, de 25 de junho de 2015 — que trata do Plano Municipal de Educação — que visa formar, em nível de pós-graduação “/oro” e “stricto sensu”, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica e garantir a todos a formação continuada em sua área de atuação, o programa foi norteado, dentre outros pilares, também pelos seguintes objetivos:

I. Oferecer acesso à qualificação e formação continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal, com certificação de Instituição de Ensino regular, de forma customizada, ágil e facilitada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

II. Oferecer espaço físico e ambiente virtual online monitorados, no território do Município, e próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento de oferta de cursos de pós-graduação de interesse da rede pública municipal de ensino;

III. Comunicar, engajar, monitorar, avaliar e garantir a participação dos profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, a fim de facilitar a implantação e disseminação da aprendizagem contemporânea, com nível de excelência de qualidade.

VALOR DE REFERÊNCIA

O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.561.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil reais).

ATIVIDADE I: Ofertar espaço físico e ambiente virtual (online) adequados às necessidades acadêmicas de pós-graduação - Especialização Lato sensu - no território do município, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento de oferta dos cursos de pós-graduação — Especialização Lato sensu — para todos os profissionais do Magistério Público Municipal (ativos e eventuais ingressantes futuros); visando acesso à qualificação e formação continuada, com titulação de pós-graduação Lato sensu, de forma customizada, ágil, facilitada, com certificação de Instituição de Ensino Regular reconhecida perante o MEC enquanto curso de pós-graduação — Especialização Lato sensu — para todos os Profissionais do Magistério Público Municipal, sendo, **no mínimo, 717 (setecentos e dezessete) vagas de pós-graduação;**

JUSTIFICATIVA:

Formar continuamente os professores da rede pública municipal é desafio a ser superado a cada administração. Mais acentuado do que antes, atualizar a rede pública é determinante para melhor oferta equânime do ensino que prepara crianças e jovens para o futuro do país, sabendo que será a partir da educação que conseguiremos constituir uma sociedade mais justa e de oportunidade para todos.

No entanto é condição sine qua non oferecer de forma ágil, modular, disponível ao tempo que se pode estudar ou se aperfeiçoar, a fim de o docente realizar sua melhor aprendizagem concomitantemente às diversas obrigações que tem em sua vida agitada e intensa.

Evidentemente que ao ensinar é necessário constituir o melhor material didático de acompanhamento e aprendizagem. Seja o material digital, do acervo literário, das indicações de experiências e dos conteúdos programáticos, de autoria própria ou de terceiros, a disponibilidade será totalmente oferecida pelo projeto.

Atualmente não é mais possível que se apresente alternativas de formação sem considerar uma ampla oportunidade de acesso e isso se dará exclusivamente por meios digitais. Em redes amplas e numerosas, evitando além de tudo deslocamento custos elevados de locação de espaço e logística, apresentar alternativas de aulas magnas, palestras e debates de forma online é atingir, com facilitação, o maior número de participantes mais confortavelmente e com baixos custos.

Por ser atividade exclusiva que prepara, de forma ampla e eficiente, a formação de profissionais do magistério da rede pública de educação, buscar a certificação e o diploma dos cursos ministrados, é gerar integridade da oferta de ensino, com uso perene. Certificar o docente é oportunizar que ele avance, sem dúvida, na carreira para a qual se dedicou por missão, tanto no município, quanto para outras atividades públicas ou privadas que assim preferir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Por ser atividade oferecida especificamente para a sua rede pública municipal, é determinante que se ofereça ambiente adequado de estudos, para monitoramento de desempenhos e ainda facilitação tecnológicas. É garantir que o docente tenha as condições necessárias para atingir rapidamente as metas esperadas e se, quanto melhor ambiente de estudo, sabemos, mais eficiente é o aprendizado.

Compreendemos a necessidade desta oferta como instrumento prático, pois é certo que muitos docentes da rede pública sequer tem planos satisfatórios de banda larga de internet para efetuarem suas pesquisas e trabalhos à distância.

Assim, espera-se garantir meios que facilitem, ainda mais, a obtenção de resultados efetivos e rápidos.

CALENDÁRIO E PÚBLICO-ALVO:

As atividades realizar-se-ão durante a semana, de acordo com o calendário do programa escolar, com funcionamento regular e facilitado, tendo como público-alvo os docentes da rede municipal de ensino.

OBJETIVOS:

Valorização do corpo docente da escola pública; Difusão de conteúdos contemporâneos;
Ampliar o repertório para enfrentar os desafios pós-pandemia;
Estimular políticas de desenvolvimento criativo envolvendo os docentes; Diversificação do repertório contemplados em vários projetos de forma individual ou combinada, buscando atender à maior diversidade de público possível e difundir todas as linguagens exigidas pela formação continuada esperada pelo município, de modo a preparar melhor o repertório dos alunos;
vi. Que os profissionais do magistério possam se aperfeiçoar em suas atribuições e competências, e ainda garantir a continuidade da formação acadêmica que agregue valor a sua vida e ao interesse público;
vii. Reunir condições competitivas para aqueles que buscam na rede pública a única alternativa de aprendizagem;
VIII. Promover o melhor conteúdo para o processo formativo;
ix. Oferecer qualidade de acervo para consulta ilimitada na área do curso;
x. Contextualização das demandas contemporâneas apontadas pela Base Nacional Comum Curricular — BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs, apontamentos do Conselho Nacional de Educação — CNE;
xi. Promover encontros virtuais com personalidades e especialistas nas áreas de interesse.
Sensibilização de educadores para melhor rendimento e oportunidade de conhecimento complementar;
Experimentar novas formas de formação continuada com qualidade e conteúdos exclusivos;
Garantir o máximo de participantes para rentabilizar o aprendizado diferenciado;
Diferenciar das ofertas de cursos extracurriculares, extensões ou ainda cargas horárias relativas;
Promoção de política de formação continuada.
Oferecer espaço físico adequado com meios tecnológicos para estudos e avaliações;
Promover tutoria para esclarecimentos de dúvidas acadêmicas e orientações de cursos;
Reduzir obstáculos que impedem docentes de progredirem na aprendizagem remota;
Disponibilizar todas as ferramentas tecnológicas necessárias para a aprendizagem e acolhimento do estudo.

OBRIGAÇÕES DA OSC:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

1. Elaborar orçamento inicial;
2. Pré-produção (pesquisa e definição de preço unitário para os cursos);
3. Seleção e contratação, se o caso, de Instituições de Ensino Superior com certificação em conformidade com as diretrizes do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal” e diretrizes pedagógicas da Secretaria de Educação;
4. Contato e negociação com tutores e coordenadores de cursos;
5. Articulação de grade curricular com a Secretaria Municipal de Educação;
6. Planejamento de datas de ingressos de matrículas em acordo com o cronograma estabelecido pelo Município;
7. Contato final com Instituições de Ensino, profissionais renomados, palestrantes e elaboração de contratos;
8. Monitoramento de conteúdos disponíveis;
9. Elaborar orçamento fechado final;
10. Articulações finais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação , do cronograma de formação continuada pós-graduação— Especialização lato sensu;
11. Elaboração de relatório de execução;
12. Consolidação do orçamento realizado e prestação de contas.
13. Concepção, elaboração e consolidação de um orçamento inicial (parâmetros do mercado);
14. Contratação de espaço físico mais bem posicionado;
15. Contato e negociação com fornecedores de equipamentos;
16. Elaboração da identidade visual do Programa;
17. Contato com concessionárias, fornecedores, locadores e prestadores de servi-“
18. Definição de datas de operação junto a Secretaria de Educação Ciência e Tec- nologia;
19. Visita técnica à locação, se o caso;
20. Definição de estratégia e cronograma de materiais de comunicação e divulgação;
21. Orçamento fechado final;
22. Articulações finais com o representante da Secretaria Municipal de Educação ;
23. Pós-produção: elaboração de relatório e atestado de execução das apresentações.

ATIVIDADE I: METAS ESPECÍFICAS — Pós-Graduação <i>lato sensu</i> — Especialização			
PERÍODO/BIMESTRE	Nº MÍNIMO DE PARTICIPANTES	DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE CURSOS OFERTADOS
Início em AGO/2024 — doze meses de duração	400 profissionais	Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal	717 (bolsas Pós-graduação) e 15 (bolsas de Mestrado);

ATIVIDADE II: Ofertar espaço físico e ambiente virtual (online) adequados às necessidades acadêmicas de pós-graduação — mestrado - no território do município, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação , para acompanhamento de oferta dos cursos de pós-graduação a todos os profissionais do Magistério Público Municipal; visando acesso à qualificação e formação continuada, com titulação de mestrado — *stricto sensu* — de forma personalizada, ágil, facilitada, com certificação de Instituição de Ensino Regular reconhecida perante o MEC enquanto curso de mestrado para, no mínimo, 15 (quinze) Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados mediante processo seletivo próprio para essa finalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

JUSTIFICATIVA:

Formar continuamente os professores da rede pública municipal é desafio a ser superado a cada administração. Mais acentuado do que antes, atualizar a rede pública é determinante para melhor oferta equânime do ensino que prepara crianças e jovens para o futuro do país, sabendo que será a partir da educação que conseguiremos constituir uma sociedade mais justa e de oportunidade para todos.

No entanto é condição sine qua non oferecer de forma ágil, modular, disponível ao tempo que se pode estudar ou se aperfeiçoar, a fim de o docente realizar sua melhor aprendizagem concomitantemente às diversas obrigações que tem em sua vida " " agitada e intensa.

Evidentemente que ao ensinar é necessário constituir o melhor material didático de acompanhamento e aprendizagem. Seja o material digital, do acervo literário, das indicações de experiências e dos conteúdos programáticos, de autoria própria ou de terceiros, a disponibilidade será totalmente oferecida pelo projeto.

Atualmente não é mais possível que se apresente alternativas de formação sem considerar uma ampla oportunidade de acesso e isso se dará exclusivamente por meios digitais. Em redes amplas e numerosas, evitando além de tudo deslocamentos e custos elevados de locação de espaço e logística, apresentar alternativas de aulas magnas, palestras e debates de forma online é atingir, com facilidade, o maior número de participantes mais confortavelmente e com baixos custos.

Por ser atividade exclusiva que prepara, de forma ampla e eficiente, a formação de profissionais do magistério da rede pública de educação, buscar a certificação e o diploma dos cursos ministrados, é gerar integridade da oferta de ensino, com uso perene. Certificar o docente é oportunizar que ele avance, sem dúvida, na carreira para a qual se dedicou por missão, tanto no município, quanto para outras atividades públicas ou privadas que assim preferir.

Por ser atividade oferecida especificamente para a sua rede pública municipal, é determinante que se ofereça ambiente adequado de estudos, para monitoramento de desempenhos e ainda facilidade tecnológicas. É garantir que o docente tenha as condições necessárias para atingir rapidamente as metas esperadas e se, quanto melhor ambiente de estudo, sabemos, mais eficiente é o aprendizado.

Compreendemos a necessidade desta oferta como instrumento prático, pois é certo que muitos docentes da rede pública sequer tem planos satisfatórios de banda larga de internet para efetuarem suas pesquisas e trabalhos à distância.

Assim, espera-se garantir meios que facilitem, ainda mais, a obtenção de resultados efetivos, rápidos e ainda mais aprofundados.

CALENDÁRIO E PÚBLICO-ALVO:

As atividades realizar-se-ão durante a semana, de acordo com o calendário do programa escolar, com funcionamento regular e facilitado, tendo como público-alvo os docentes da rede municipal de ensino.

OBJETIVOS:

Valorização do corpo docente da escola pública; Difusão de conteúdos contemporâneos;
Ampliar o repertório para enfrentar os desafios pós-pandemia;
Estimular políticas de desenvolvimento criativo envolvendo os docentes; Diversificação do repertório contemplados em vários projetos de forma individual ou combinada, buscando atender à maior diversidade de público possível e difundir todas as linguagens exigidas pela formação continuada esperada pelo município, de modo a preparar melhor o repertório dos alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Que os profissionais do magistério possam se aperfeiçoar em ações e competências, e ainda garantir a continuidade da formação acadêmica que agregue valor a sua vida e ao interesse público;

Reunir condições competitivas para aqueles que buscam na rede pública a única alternativa de aprendizagem;

Promover o melhor conteúdo para o processo formativo;

Oferecer qualidade de acervo para consulta ilimitada na área do curso; Contextualização das demandas contemporâneas apontadas pela Base Nacional Comum Curricular — BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais — DCNs, apontamentos do Conselho Nacional de Educação — CNE;

Promover encontros virtuais com personalidades e especialistas nas áreas de interesse;

Sensibilização de educadores para melhor rendimento e oportunidade de conhecimento complementar;

Experimentar novas formas de formação continuada com qualidade e conteúdos exclusivos;

Garantir o máximo de participantes para rentabilizar o aprendizado diferenciado;

Diferenciar das ofertas de cursos extracurriculares, extensões ou ainda cargas horárias relativas;

Promoção de política de formação continuada.

Oferecer espaço físico adequado com meios tecnológicos para estudos e avaliações;

Promover tutoria para esclarecimentos de dúvidas acadêmicas e orientações de cursos;

Reduzir obstáculos que impedem docentes de progredirem na aprendizagem remota;

Disponibilizar todas as ferramentas tecnológicas necessárias para a aprendizagem e acolhimento do estudo.

OBRIGAÇÕES DA OSC:

1. Elaborar orçamento inicial;
2. Pré-produção (pesquisa e definição de preço unitário para os cursos);
3. Seleção e contratação, se o caso, de Instituições de Ensino Superior com certificação em conformidade com as diretrizes do “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal” e diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação ;
4. Contato e negociação com tutores e coordenadores de cursos;
5. Articulação de grade curricular com a Secretaria Municipal de Educação ;
6. Planejamento de datas de ingressos de matrículas em acordo com o cronograma estabelecido pelo Município; Contato final com Instituições de Ensino, profissionais renomados, palestrantes e elaboração de contratos;
8. Monitoramento de conteúdos disponíveis;
9. Elaborar orçamento fechado final;
10. Articulações finais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação , do cronograma de formação continuada na modalidade mestrado — stricto sensu;
11. Elaboração de relatório de execução;
12. Consolidação do orçamento realizado e prestação de contas.
13. Concepção, elaboração e consolidação de um orçamento inicial (parâmetros do mercado);
14. Contratação de espaço físico mais bem posicionado;
15. Contato e negociação com fornecedores de equipamentos;
16. Elaboração da identidade visual do Programa;
17. Contato com concessionárias, fornecedores, locadores e prestadores de serviços;
18. Definição de datas de operação junto a Secretaria de Educação ;
19. Visita técnica à locação, se o caso;
20. Definição de estratégia e cronograma de materiais de comunicação e divulgação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

21. Orçamento fechado final;
22. Articulações finais com o representante da Secretaria Municipal de Educação ;
23. Pós-produção: elaboração de relatório e atestado de execução das apresentações.

ATIVIDADE II: METAS ESPECÍFICAS — Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> — Mestrado			
PERÍODO/BIMESTRE	Nº- MÍNIMO DE PARTICIPANTES	DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE CURSOS OFERTADOS
Início em AGO/2024	05 cinco) profissionais	Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal	Mestrado: mínimo 15 (quinze) bolsas

ATIVIDADE III: Comunicar, engajar, monitorar, avaliar e garantir a participação dos profissionais do Magistério da rede pública municipal de ensino, a fim de facilitar a implantação e disseminação da aprendizagem contemporânea, com nível de excelência de qualidade.

JUSTIFICATIVA:

Consiste em uma imprescindível atividade que, caso não considerada, é ponto fatal para o insucesso do alcance desejado de projetos públicos. Ocorre, na maioria das vezes, certa desconsideração ou negligência, por aparentar ser algo irrelevante. Entretanto, o fato é que o sucesso para atingir metas satisfatórias em curto prazo, exige comunicar adequadamente e engajar os atores protagonistas que devem ser afetados pela política pública. Do contrário, centenas de experiências em que se acreditava que por conta própria os indivíduos pudessem avançar sozinhos, sem nenhum estímulo, convencimento ou “empurrão”, não teriam frustrado expectativas. Acompanhar o desenvolvimento do aprendizado e caminhar em conformidade com os desafios futuros é a diferença que pode tornar o projeto mais efetivo para as demandas da atualidade. As mudanças são rápidas e constantes no mundo contemporâneo. Com isso, gerenciar os dados obtidos do comportamento e da satisfação de participantes, e eficiência das ações públicas, torna-se fundamental para o melhor sucesso da implantação pretendida.

PÚBLICO-ALVO:

Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal de Taboão da Serra, contemplados nas metas prioritárias da Secretaria de Municipal de Educação .

CALENDÁRIO:

As etapas ocorrerão de acordo com a programação estabelecida pela parceria. **OBJETIVOS:**

Promover pesquisas de satisfação do usuário;

ii. Desenvolver levantamento de dados para demonstração de resultados práticos a partir da formação continuada;

iii. Abordagens de comportamento para análise de pontos críticos e virtudes construídas pelo projeto.

iv. Proporcionar sintonia, engajamentos, envolvimento e adesão em curto prazo e em grupo;

v. Fruição para garantir pertencimento;

vi. Ampliação de resultados com monitoramento e dedicação exclusiva para o projeto, sem prejuízo de outros planos ou contingência da rede escolar;

vii. Compreensão da implantação do projeto que deve, sobremaneira, atuar em número satisfatório, em grupo substantivo de professores, a fim de garantir mudanças ágeis no comportamento em sala de aula para o maior número de alunos imediatamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

VIII. Engajar líderes da rede de ensino para garantirem adesão, aproveitamento e alinhamento de expectativas.

OBRIGAÇÕES DA OSC:

1. Elaboração de pesquisas dinâmicas e quantitativas com análise;
2. Desenvolver planos de atenção e engajamento para garantir a das metas pactuadas;
3. Contratação de empresas especializadas, se o caso;
4. Preparação/orientação dos Profissionais do Magistério Público Municipal para a participação nos cursos oferecidos;
5. Elaboração de relatório final e disponibilização dos dados coletados.

ATIVIDADE III: METAS ESPECÍFICAS — Comunicação, Engajamento, Satisfação			
PERÍODO/ANO	Nº DE AÇÕES	DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO	TIPO
Até o 6º mês após assinatura do Termo de Colaboração		Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal	ENGAJAMENTO, SATISFAÇÃO E AVALIAÇÃO
Até o 12º- mês após assinatura do Termo de Colaboração	3	Profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal	ENGAJAMENTO, SATISFAÇÃO E AVALIAÇÃO

PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE DA FORMAÇÃO

Os participantes das formações terão acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem, via Login e Senha individuais, onde poderão:

- Obter maior interação entre os pares e com o formador.
- O alongamento do aprendizado dentro e fora do espaço de formação.
- A facilidade do acesso aos conteúdos em textos, áudios e vídeos.
- Comunicação rápida e fluida.
- Envio de trabalhos de forma rápida, fácil e ágil.
- Correção dos trabalhos com feedbacks assertivos e direcionados.
- Controle na entrega de trabalho.
- Aplicação de conteúdos complementares.

Esta ferramenta de apoio aliada ao ensino presencial cria novos instrumentos de estímulo, possibilitando a construção de conhecimento, significativo de cunho formativo, conceitual e de contexto.

Essa é uma necessidade emergente que se alinha ao perfil cada vez mais interativo dos participantes, capaz de fornecer instrumentos modernos e atraentes aos “conectados” do novo milênio.

O fato de haver um local onde os participantes podem interagir entre si e com o formador, tirando dúvidas e favorecendo a própria construção do conhecimento, é algo que poderá transformar de forma significativa a formação.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

O sistema de Gestão Online deve apresentar as seguintes configurações, especificações e recursos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- Página inicial personalizada que apresentem a Formação Continuada, com conteúdos explicativos e imagens.
- Espaço para inscrição dos participantes, com:
- Temas e sinopses das Trilhas Formativas.
- Módulos, carga horária e periodicidade.
- Período das inscrições e período da formação.
- Número de turmas e local.
- Formadores, responsáveis técnicos e pedagógicos.
- Certificação.

Recursos para:

- Inserção de banners com “convites” para as inscrições na Formação Continuada.
- Comunicar o participante que a inscrição foi realizada com sucesso.
- Enviar mensagens sobre a Formação, lembrando os dias, horários, publicação de um calendário, textos explicativos e demais avisos.
- Comunicação entre o Formador e os participantes da Formação com mensagens para todos, de forma nominal ou para o grupo designado.
- Criação de grupos afins para compartilhar experiências e práticas.
- Anexar arquivos e/ou inserir URL para documentos externos ou sites.
- Inserção de recursos digitais como, por exemplo: textos, animação, vídeos, imagens, fotos, aplicações, páginas Web, salas de conferência e demais objetos virtuais de aprendizagem para atender as demandas da formação.
- Registrar e emitir relatórios sobre a participação dos professores e gestores, como realizam as propostas de atividades, observações sobre as interações entre os colegas, como reagem as situações propostas e como aprendem.
- Controle da frequência dos participantes para acompanhar a participação, sinalizar as ausências, enviar comunicados convidando para participar e evitar as faltas, para emissão dos certificados, para registro e documentação.
- Armazenar as produções dos participantes, gravação em áudio, vídeo e fotografias.
- Elaboração e aplicação das avaliações dos participantes com relação a Formação, para a interpretação dos dados e identificação de pontos a melhorar.

NORMATIVAS DA PLATAFORMA DE GESTÃO ONLINE DA FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O CADASTRO DOS PARTICIPANTES

- Cadastrar dados básicos, como nome, endereço, cargo e demais campos se necessário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Controlar a geração e manutenção dos códigos de acesso (login e senha) para os participantes.
- Guarda e sigilo das informações cadastradas pelos participantes e Formadores.
- Organização e gestão das turmas dos participantes.
- Emissão de informações da logística organizacional da Formação.
- Parametrização da gestão operacional do sistema, informando a quantidade de usuários.
- Gestão dos conteúdos acessados pelos participantes.

PLATAFORMA DE FORMAÇÃO

Módulo tarefa:

O sistema deve permitir que tarefas sejam marcadas com uma data de cumprimento e uma nota máxima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Licitações e Contratos

O sistema deve permitir que os alunos enviem suas tarefas (qualquer formato de arquivo), devendo ser registradas a data e a hora de envio.

O sistema deve permitir que tarefas atrasadas sejam permitidas, nesse caso, mostrando a quantidade de atraso ao professor.

O sistema deve permitir que para cada tarefa, a classe inteira possa ser avaliada (nota ou comentário) através de um único formulário.

O sistema deve permitir que o feedback do professor seja anexado à página da tarefa para cada aluno, e a notificação seja enviada pelo e-mail.

O sistema deve permitir a reavaliação de tarefas após a atribuição das notas (para reavaliação).

Módulo chat:

O sistema deve permitir a interação através de texto, de forma síncrona e sem problemas.

O sistema deve permitir a inclusão de figuras do perfil na tela.

O sistema deve aceitar URLs, símbolos gráficos (smilies), HTML embutidos, imagens, etc.

O sistema deve permitir que todas as sessões sejam documentadas para verificação posterior, e estas podem ser disponibilizadas também para os alunos.

Módulo pesquisa de opinião:

O sistema deve permitir a criação de enquete para pesquisas gerais ou para obter feedback de cada aluno (por exemplo, obter autorização de reprodução em pesquisas).

O sistema deve permitir que o professor acesse uma tabela com uma visão intuitiva do resultado da pesquisa.

O sistema deve permitir que os alunos possam, opcionalmente, ter permissão para ver um gráfico atualizado de resultados.

Módulo fórum:

O sistema deve permitir que diferentes tipos de fóruns estejam disponíveis, tais como: fórum reservado aos professores, News, fórum para uso geral, fórum com ações limitadas, entre outros.

O sistema deve permitir que todas as postagens tenham a foto do autor anexada.

O sistema deve permitir que as discussões possam ser vistas aninhadas, em sequência ou indentada, começando pelas mais antigas ou pelas mais recentes.

O sistema deve permitir que cada pessoa possa se inscrever em cada um dos fóruns de modo que cópias sejam encaminhadas via e-mail, ou o professor possa forçar a inscrição de todos.

O sistema deve permitir que o professor possa escolher não permitir réplicas (por exemplo, em um fórum somente para recados).

O sistema deve permitir que tópicos de discussão possam ser facilmente movidos entre fóruns pelo professor.

O sistema deve permitir que imagens anexadas sejam mostradas no corpo da mensagem.

O sistema deve permitir que, caso sejam usadas avaliações nos fóruns, possam ser restritas a um período limitado.

Módulo questionário:

O sistema deve permitir que os professores possam definir uma base de dados de questões que possam ser reutilizadas em diferentes questionários.

O sistema deve permitir que as questões possam ser arquivadas em categorias para facilitar o acesso, e essas categorias possam ser publicadas para torná-las acessíveis de qualquer curso no site.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

- O sistema deve permitir que os questionários sejam automaticamente avaliados, e possam ser reavaliados se as questões forem modificadas.
- O sistema deve permitir que os questionários possam ter um prazo limitado de disponibilidade, fora do qual se tornam indisponíveis.
- O sistema deve permitir que, de acordo com a opção do professor, os questionários possam ser respondidos várias vezes, e possam mostrar o feedback e/ou as respostas corretas.
- O sistema deve permitir que as questões e as respostas do questionário possam ser embaralhadas (aleatoriamente).
- O sistema deve permitir que as questões permitam o uso de HTML e imagens.
- O sistema deve permitir que as questões possam ser importadas de arquivos-texto externos.
- O sistema deve permitir que os questionários possam ser respondidos várias vezes.
- O sistema deve permitir questionários de múltipla escolha com resposta única ou respostas múltiplas.
- O sistema deve permitir questões de Resposta Breve (palavras ou frases).
- O sistema deve permitir questões Verdadeiro-Falso.
- O sistema deve permitir questões de associação.
- O sistema deve permitir questões aleatórias.
- O sistema deve permitir questões numéricas (com escalas permissíveis).
- O sistema deve permitir questões com resposta embutida (estilo fechado) com respostas dentro de passagens do texto.
- O sistema deve permitir texto e gráficos descritivos embutidos.

Módulo recursos:

- O sistema deve permitir o suporte ao acesso (downloads e uploads) a qualquer conteúdo eletrônico, como PDF, Word, PowerPoint, Flash, Vídeos, Sons, etc.
- O sistema deve permitir que arquivos possam ser enviados e administrados no servidor, ou criados internamente usando formulários web (texto ou HTML).
- O sistema deve permitir que conteúdos externos da web possam ser inseridos/interligados ou de forma semelhante, incluído na interface do curso.
- O sistema deve permitir que aplicações externas da web possam ser interligadas com dados passados para elas.

Módulo pesquisa de avaliação:

- O sistema deve permitir que as Pesquisas de avaliação incorporadas COLLES e ATTLS sejam utilizadas como instrumentos válidos para a análise das classes nos cursos on-line.
- O sistema deve permitir que relatórios de pesquisa on-line estejam sempre disponíveis, incluindo gráficos. Os dados podem ser baixados como uma planilha Excel ou arquivo de texto CSV.
- O sistema deve permitir que a interface de pesquisa evite o registro de pesquisas parcialmente completadas.
- O sistema deve permitir que o feedback sobre os resultados do aluno seja fornecido comparando com os resultados médios da classe.

Módulo laboratório de avaliação:

- O sistema deve permitir a avaliação de documentos por parceiros, onde o professor possa administrar e atribuir notas à avaliação feita pelos estudantes.
- O sistema deve permitir suporte a uma grande variedade de critérios de avaliação.
- O sistema deve permitir que o professor possa fornecer documentos como exemplo para que os alunos pratiquem a avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

A solução da OSC deverá ser submetida a um procedimento de testes para efeito de avaliação de desempenho e de aderência do fornecimento às especificações técnicas contidas neste documento.

A OSC deverá demonstrar a plataforma para homologação e comprovação da capacidade técnica e formulação da pontuação descrita neste Termo de Referência, o que será agendado conforme entendimento da equipe da Secretaria Municipal de Educação.

As demonstrações que não estiverem em conformidade ou não atenderem as características descritos neste Termo de Referência, serão automaticamente desclassificadas.

ANEXO V

Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, ESTADO DE SÃO PAULO, E A [... OSC ...], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura do Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOSÉ APRÍGIO DA SILVA, e a (OSC), organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, residente e domiciliado _____, CEP _____, portador da carteira de identidade n°- _____, órgão expedidor _____ e do CPF n° _____

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorrente do Edital de Chamamento Público n° _____ de 2024, tendo em vista o que consta no Processo n°- _____ e em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

observância às disposições da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e da Lei (institui o Plano Plurianual para o período de) e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº- (LDO/), vigente na data de celebração do instrumento), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a concessão de apoio da Secretaria Municipal de Educação para a realização das atividades relativas ao “Programa de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério Público Municipal”, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até quatro vezes consecutivas pelo mesmo período, nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do Termo de Colaboração é de R\$ 1.561.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil reais).

A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. quando a OSC deixar de cumprir com as obrigações assumidas no presente termo de colaboração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

V. quando a OSC deixar de prestar as contas devidas.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas trimestrais e anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- II. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, incisos II e IV, desta Cláusula.

Subcláusula Quarta. Os recursos serão mantidos na conta corrente nº Agência, Banco, isenta de cobrança de taxas, ou aplicados em caderneta de poupança ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Quinta. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Sexta. Eventuais despesas que excedam as previstas devem ser justificadas e previamente aprovadas pela administração mediante eventual revisão de metas.

Subcláusula Sétima: Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela administração, desde que não seja alterado o valor total da parceria.

Subcláusula Oitava: A parceira poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Subcláusula Nona: Os recursos da parceria geridos pela parceira estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Subcláusula Décima. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante pagamento e/ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, como também, à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- VIII. instituir Comissão de Seleção que atuará no acompanhamento;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº- 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº- 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº- 13.019, de 2014;
- XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

XCIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº- 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei n-º 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Seleção e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº- 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei n. 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

XXIII. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

b) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA SEXTA — DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais instituições da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

I - a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais instituições da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das instituições da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III- certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

IV- declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadin.

Subcláusula Sexta Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos artigos 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no seu sítio eletrônico, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Secretaria de Educação, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sítio eletrônico da OSC, dos cadastros públicos de devedores e outros cadastros e documentações disponíveis, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de seleção e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de seleção, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

II- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº- 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº- 13.019, de 2014); IX-

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

X- valer-se de outros procedimentos de monitoramento e avaliação autorizados pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ou previstos em legislação específica.

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº- 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Subcláusula Quarta. A comissão de seleção que fará a avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública. Deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria a pessoa que:

- I. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II. tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº- 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º - do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019 de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário de Educação; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5-º do art. 35 da Lei n° 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Subcláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas será apresentada:

- I. para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a um ano, uma única vez, no prazo de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por até 30 (trinta) dias;
- II. para parcerias com prazo de vigência superior a um ano, ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, observados os prazos estipulados no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula Quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I- dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico de análise elaborado pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará (artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019 de 2014):

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

II- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Oitava concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico de análise, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

II- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário da Educação ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no portal de parcerias com organizações da sociedade civil as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Subcláusula Décima Oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Educação ou do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal da Prefeitura do Município de Taboão da Serra.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação permitindo a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções):

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Administração Pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Subcláusula Quarta. Compete ao Secretário Municipal de Educação, , aplicar as sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita nos cadastros municipais de inadimplentes, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração (art. 73, §§ 2º e 3º da Lei 13.019 de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o Manual de Identidade Visual destes.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

Testemunha
nome: RG: